



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Assegura a criação de categorias femininas em projetos, programas, competições e ações esportivas promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, nos projetos, programas, competições e ações esportivas promovidos, organizados, financiados, patrocinados, apoiados ou realizados, direta ou indiretamente, com participação do Município de Montes Claros ou em bens públicos municipais, a criação de categorias femininas.

§1º A exigência prevista no caput observará a autonomia das entidades de administração e de prática desportiva, bem como as regras específicas de cada modalidade.

§2º A previsão do caput não se aplica quando, mediante decisão motivada do órgão competente do Poder Executivo, verificar-se:

- I – Que a modalidade é, por regra federativa, intrinsecamente mista;
- II – A inexistência de demanda mínima comprovada após ampla divulgação e chamamento público com prazo razoável;
- III – Incompatibilidade técnica ou de segurança devidamente atestada por entidade de administração da modalidade;
- IV – Outras hipóteses técnicas previstas em regulamento, com a devida motivação.

§3º O regulamento definirá, no que couber, parâmetros objetivos de demanda mínima, prazos e meios de divulgação, bem como demais procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º A concessão de apoio, patrocínio, cessão de uso de bens públicos, repasse de recursos ou qualquer outra forma de fomento municipal a eventos esportivos ficará condicionada à inclusão de categoria feminina e ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

Parágrafo único – Os editais, termos de fomento, convênios ou instrumentos congêneres deverão conter, no mínimo:

- I – Cláusula de inclusão de categoria feminina, quando aplicável;
- II – Obrigação de ampla divulgação específica para incentivar a participação de mulheres;
- III – Critérios de acessibilidade e segurança compatíveis com a natureza do evento;
- IV – Obrigação de prestação de contas com relatório específico sobre o cumprimento das exigências de que trata esta Lei.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência e disponibilidade orçamentária, adotar medidas de estímulo à participação feminina no esporte, inclusive ações de formação, capacitação e difusão, observada a legislação pertinente.

Art. 4º O descumprimento, pelo proponente ou executor do projeto/ação esportiva, das obrigações assumidas nos instrumentos celebrados com o Município implicará, no âmbito administrativo do apoio público, a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do recebimento de apoio, patrocínio ou fomento por até 12 (doze) meses;
- III – Descredenciamento de cadastros municipais de parceiros e impedimento de firmar novos instrumentos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
- IV – Rescisão do instrumento e, quando cabível, devolução de valores, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A graduação das sanções observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º As sanções previstas neste artigo não afastam outras medidas cabíveis nos termos da legislação vigente e do instrumento firmado.

Art. 5º O órgão competente do Poder Executivo realizará o acompanhamento do cumprimento desta Lei e poderá exigir informações e relatórios dos beneficiários do apoio municipal, nos termos do regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

Art. 6º Para fins de transparência e controle social, o Poder Executivo poderá disponibilizar, anualmente, em seu portal institucional, informações sintéticas e agregadas sobre as ações apoiadas e os resultados relativos à participação feminina, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 30 de março de 2026.

Wilton Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a criação e a efetiva implementação de categorias femininas em projetos, programas, competições e demais ações esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município de Montes Claros, como instrumento de promoção da igualdade de gênero e incentivo à participação das mulheres no esporte.

Historicamente, a participação feminina no cenário esportivo enfrentou diversos obstáculos, decorrentes de barreiras culturais, sociais e estruturais que limitaram o acesso das mulheres a espaços de prática esportiva. Embora avanços significativos tenham sido alcançados nas últimas décadas, ainda persiste uma desigualdade relevante no que se refere à oferta de oportunidades, visibilidade e incentivo às modalidades femininas.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal possui papel fundamental na formulação de políticas públicas que promovam a inclusão, a equidade e o fortalecimento da participação feminina no esporte. Assegurar categorias femininas nas iniciativas esportivas municipais representa medida concreta para corrigir distorções históricas e fomentar um ambiente mais justo e igualitário.

Além de promover a igualdade de gênero, a presente proposição contribui para a ampliação do acesso das mulheres às práticas esportivas, com impactos positivos na saúde física e mental, na autoestima, na socialização e no desenvolvimento pessoal. O esporte, enquanto ferramenta de transformação social, exerce papel relevante na formação cidadã, sendo essencial que suas oportunidades sejam disponibilizadas de forma equânime.